



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 537, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Solidariedade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

11 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9865383581>



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 892, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Luís, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No curso do exame da documentação referente à matéria, não foi possível identificar evidência que comprove a regularidade da entidade ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão



comunitária no município de São Luís, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.005, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
WEVERTON



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 892/2021)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 141/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9865383581>